



Número: **0814546-27.2017.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **20/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 8.437,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

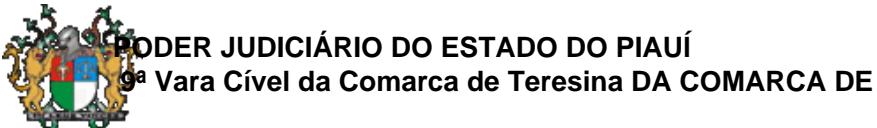
Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCUEI SOARES SANTANA (AUTOR)</b>	<b>DIOGO MAIA PIMENTEL (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>
<b>IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI (INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10634 779	06/07/2020 21:18	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença



**PROCESSO N°: 0814546-27.2017.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: FRANCUEI SOARES SANTANA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **SENTENÇA**

Vistos etc,

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA, ajuizada por FRANCUEI SOARES SANTANA, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, devidamente qualificados nos autos.

Juntou ao pedido os documentos de ID's 389627, 389632, 389639, 389643.

Despacho de ID 538219, concedendo ao requerente os benefícios da gratuidade da justiça, nomeando perito para realização da perícia requerida; arbitrando honorários periciais e determinando a intimação da parte requerida para pagamento dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Certidão de ID 1071137, dando conta da não citação da parte requerida.

Despacho de ID 3496086, determinando reiterar a citação, nos termos do despacho de ID 538219.

Manifestação da parte requerida de ID 4280952, apresentando Contestação.

Ato ordinatório de ID 4289827, intimando a parte autora de para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Contestação de ID 4280952.

Manifestação da parte autora de ID 4435136, apresentando comprovante de pagamento de honorários periciais.

Despacho de ID 6284883, determinando o retorno dos autos à secretaria desta Vara para que seja dado cumprimento ao despacho de ID 538219.

Manifestação da parte autora de ID 6977005.

Manifestação do perito nomeado de ID 8269300, aceitando o encargo para realização da perícia e designando data para sua realização.

Ato ordinatório de ID 8269319, intimando as partes para comparecerem a realização do exame pericial.

Certidão de ID 8345360, dando conta da não intimação da parte autora.

Certidão de ID 9729480, dando conta que a perícia designada para o dia 06.03.2020 (ID 8269300) não foi realizada, tendo em vista a ausência da parte autora, uma vez que não foi intimada.

Despacho de ID 9817339, determinando a intimação do advogado do autor para atualização do endereço do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Certidão de ID 10597597, dando conta que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora.

É o relato. Decido.

Em análise aos autos, constata-se que foi oportunizada a parte autora, na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o novo endereço do autor, não o fazendo, mesmo ciente de que a consequência do seu não cumprimento seria o indeferimento da exordial.

Tal fato, não pode ser pretexto para se eternizar a prestação jurisdicional, deste modo, configurado o descumprimento de determinação legal deste Juízo pela parte autora, impõe-se o indeferimento da petição inicial, diante da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

Assim, ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas, ante o deferimento da gratuidade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

**-PI, 6 de julho de 2020.**

**Juiz(a) de Direito da 9<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**